



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

1 30

021/03
02 8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
07 / 01 / 2008
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 6.958/2007

FORTALEZA, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente,

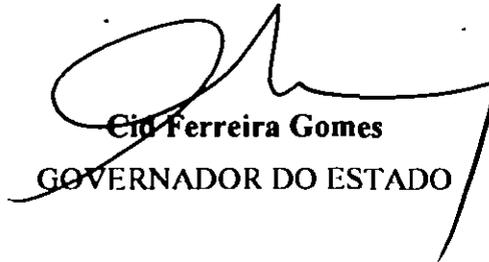
Cumprimentando essa Casa Legislativa, tenho a honra de remeter o anexo Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo, que introduz alteração nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, com o fim específico de estender a gratificação pela execução dos trabalhos referentes aos concursos públicos àqueles servidores que venham a ser designados, como membros, para participarem das comissões coordenadoras, que sejam constituídas por ocasião da realização dos mesmos, no âmbito da Administração Pública Estadual.

A extensão dessa gratificação aos servidores que irão compor as comissões coordenadoras se justifica pelo desempenho de atividades especiais e objetiva garantir aos componentes dessa comissão uma retribuição pela execução de seus trabalhos

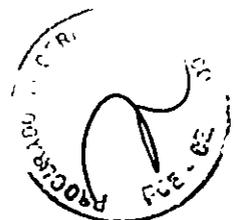
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a essa propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social para a consecução dos concursos públicos que advirão

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 13, de dezembro de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Filho
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA/**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2007.

Altera dispositivos da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta .

Art.1º Ficam alterados o Art.2º e o parágrafo único, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, que passam a ter as seguintes redações:

“Art 2º A Comissão Permanente de Concursos Públicos, que terá caráter permanente, será constituída de 5 (cinco) servidores, todos lotados na Secretaria do Planejamento e Gestão, e representantes da Coordenadoria de Gestão de Suprimento e Remuneração de Pessoas, sendo um deles Bacharel em Direito, designados por Portaria do titular da Secretaria do Planejamento e Gestão ”

“Parágrafo único A Comissão Permanente de Concursos Públicos será presidida, dentre os representantes designados, por indicação do titular da Secretaria do Planejamento e Gestão ”

Art. 2º. No Art. 3º da Lei nº 13 920, de 24 de julho de 2007, fica acrescido o § 3º, com a seguinte redação:

“Art 3º

§ 3º A Gratificação pela execução dos trabalhos referentes aos concursos públicos estaduais, poderá, ser, também, atribuída ao participante, quando designado como membro, das comissões coordenadoras, que sejam constituídas por ocasião da realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual

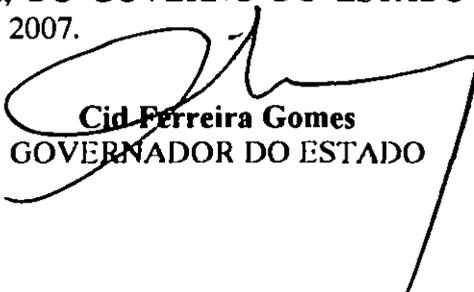
Art. 3º. O Art. 4º da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

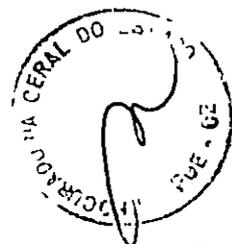
“ Art 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Planejamento e Gestão e dos Órgãos ou Entidades, cujo participante for designado para compor a comissão coordenadora de concursos públicos ”

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



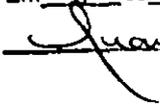
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27 LEGISLATURA / 2 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 1 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

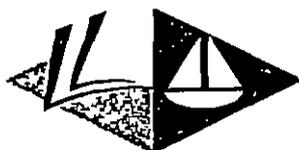
Em 08/02/2008  Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 7 de 2 de 7


De acordo com art. 183
 DO R. Inteiro encaminha-se a
 comissão Justiça, Serviço Público,
 Orçamento.
 Em _____

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Nº: 6.958

**Encaminhe-se à Procuradoria
Comissão de Justiça,
Em 12/02/2008.**

X 
**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 6958/2007**

Modifica o artigo 2º, objeto de alteração do artigo 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6958/2007.

Artigo 1º O artigo 2º, objeto de alteração do art 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6958/2007, passa a ter a seguinte redação.

“Art 2º - A Comissão Permanente de Concursos Públicos será constituída de 5 (cinco) servidores, todos lotados na Secretaria de Planejamento e Gestão, e representantes da Coordenadora de Gestão de Supnmento e Remuneração de Pessoas, sendo um deles Bacharel em Direito, designados por Portaria do titular da Secretaria de Planejamento e Gestão ”

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de fevereiro de 2008


Deputado **HEITOR FÉRRER**

JUSTIFICATIVA

Há nítida redundância e fere a lógica legislativa a expressão original do art. 2º, que se almeja alterar, uma vez que assim está escrito: “A Comissão Permanente de Concursos Públicos, que terá caráter permanente, ”

Pergunta-se: A Comissão é permanente ou não?

Assim, espera este signatário a aprovação desta Emenda

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de fevereiro de 2008


Deputado **HEITOR FÉRRER**

Parecer nº L0820/07

Mensagem nº 6 958

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 887, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera dispositivos da Lei nº13.920, de 24 de julho de 2007, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que

“ Cumprimentando essa Casa Legislativa, tenho a honra de remeter o anexo Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo, que introduz alteração nos arts 2º, 3º e 4º da Lei 13 920, de 24 de julho de 2007, com o fim específico de estender a gratificação pela execução dos trabalhos referentes aos concursos públicos àqueles servidores que venham a ser designados, como membros, para participarem das comissões coordenadoras, que sejam constituídas por ocasião da realização dos mesmos, no âmbito da Administração Pública Estadual

A extensão dessa gratificação aos servidores que irão compor as comissões coordenadoras se justifica pelo desempenho de atividades especiais e objetiva garantir aos componentes dessa comissão uma retribuição pela execução de seus trabalhos “

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive a extensão de gratificação de servidor público integrante de comissão de Concursos Públicos vinculada à órgão da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, §2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alinea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 13 de fevereiro de 2008


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem N.º 6-958 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Nelson Mouton

Comissão de Justiça, em 20 de fevereiro de 2008



PARECER

Favorável

Nelson Mouton
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 20 de fevereiro de 2008

Jark
PRESIDENTE DA CCJR

MATÉRIA: Mensalagem nº 6 958

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: NELSON MARTINS

PARECER: Favorável, inclusive a emenda

Fortaleza, 20 de Fevereiro de 2008

Nelson Martins
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 20 de Fevereiro de 2008

Júlio César
Deputado Júlio César
Presidente da COFT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem N.º 6.958/2008

DESIGNO RELATOR SR. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 20 de fevereiro de 2008



PARECER

Favorável, Inclusive a emenda.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável a emenda
aprovada

Comissão de Justiça, em 20 de fevereiro de 2008

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM SESSÃO INICIAL
20 fevereiro 1968
SECRETÁRIO

1
20 fevereiro 1968
SECRETÁRIO



Altera dispositivos da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art 2º e o seu parágrafo único, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, que passam a ter as seguintes redações

“Art. 2º A Comissão Permanente de Concursos Públicos será constituída de 5 (cinco) servidores, todos lotados na Secretaria do Planejamento e Gestão, e representantes da Coordenadora de Gestão de Suprimento e Remuneração de Pessoas, sendo um deles Bacharel em Direito, designados por Portaria do titular da Secretaria do Planejamento e Gestão

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Concursos Públicos será presidida, dentre os representantes designados, por indicação do titular da Secretaria do Planejamento e Gestão ” (NR)

Art. 2º No art. 3º da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, fica acrescido o § 3º, com a seguinte redação

“Art. 3º --

§ 3º A Gratificação pela execução dos trabalhos referentes aos concursos públicos estaduais, poderá, ser, também, atribuída ao participante, quando designado como membro, das comissões coordenadoras, que sejam constituídas por ocasião da realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual ” (NR)

Art. 3º O art 4º da Lei nº 13 920, de 24 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Planejamento e Gestão e dos Órgãos ou Entidades, cujo participante for designado para compor a comissão coordenadora de concursos públicos ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de fevereiro de 2008

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono.Publique-a
como Lei.
Em 12 / 03 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.087, de 12.03.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO UM

Altera dispositivos da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º e o seu parágrafo único, da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, que passam a ter as seguintes redações

“Art. 2º A Comissão Permanente de Concursos Públicos será constituída de 5 (cinco) servidores, todos lotados na Secretaria do Planejamento e Gestão, e representantes da Coordenadoria de Gestão de Suprimento e Remuneração de Pessoas, sendo um deles Bacharel em Direito, designados por Portaria do titular da Secretaria do Planejamento e Gestão

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Concursos Públicos será presidida, dentre os representantes designados, por indicação do titular da Secretaria do Planejamento e Gestão.” (NR)

Art. 2º No art. 3º da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, fica acrescido o § 3º, com a seguinte redação

“Art. 3º ...

§ 3º A Gratificação pela execução dos trabalhos referentes aos concursos públicos estaduais, poderá, ser, também, atribuída ao participante, quando designado como membro, das comissões coordenadoras, que sejam constituídas por ocasião da realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 13.920, de 24 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação

“Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Planejamento e Gestão e dos Órgãos ou Entidades, cujo participante for designado para compor a comissão coordenadora de concursos públicos” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de fevereiro de 2008.

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP ELY AGUIAR
2º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 02 DE 21/2/78...
Guaruaia

LEI N° 14084 de 23/3/78
PUBLICADA EM 10/4/78 ...
Guaruaia

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 14/5/78
Guaruaia



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ